



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

## LEI 498/2013

**Concede reposição de perdas inflacionárias, das remunerações dos servidores efetivos municipais ativos e inativos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Lucia Estado do Paraná aprovou e eu **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aumento nas remunerações dos servidores efetivos municipais ativos e inativos na ordem de **7,22 (sete vírgula vinte e dois por cento)**.

I – O percentual, constante no caput deste artigo, se refere a reposição de perdas inflacionárias, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Santa Lúcia será de R\$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

**Art. 3º**. – O valor descrito no artigo anterior, terá efeito a partir de 01 de abril de 2013, respeitando a aplicabilidade de reajuste definido pelo **Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012** publicado no **Diário Oficial da União** em 26 de dezembro de 2012, ao valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais),

I - Os valores apurados como diferença entre R\$ 622,00 e R\$ 678,00 será devido em folha de pagamento a título de “reajuste salarial” aos servidores que percebia a época da promulgação do citado decreto valor inferior àquele definido.

II - A aplicação da diferença apurada terá efeito aos meses de janeiro a março do corrente ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná em 12 de abril de 2013.

**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal